

**LEI Nº 8.458, DE 17 DE JANEIRO DE 2006 - D.O. 17.01.06.**

Autor: Deputado Humberto Bosaipo

**Altera os limites do  
Parque Estadual do  
Araguaia e dá outras  
providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os limites do Parque Estadual do Araguaia, localizado no Município de Novo Santo Antonio, ficando com área de 223.169,5417 ha e perímetro de 310.286,65 metros, tendo os limites e confrontações a seguir:

- norte: confluência dos Rios Araguaia e das Mortes;
- sul: Fazenda Água Bela e Fazenda Santo André;
- leste: margem esquerda do Rio Araguaia;
- oeste: Fazenda Água Bela e margem direita do Rio das Mortes;

Descrição do Perímetro:

Inicia-se se no marco denominado 'AKH-M-0122', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, de Coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=531155.128 m e N=8699751.951 m cravado na barra do Rio.

**Art. 2º** O Parque Estadual de o Araguaia objetiva garantir a proteção dos recursos hídricos, a movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras representativas dos ecossistemas existentes na área e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica.

**Art. 3º** As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no art. 1º desta lei ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

**Art. 4º** O referido Parque fica subordinado à Secretária Estadual do Meio Ambiente – SEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

**Parágrafo único** Fica estabelecido o prazo máximo de 05 anos, contados da data de publicação desta lei, para elaboração do plano de manejo do referido parque, a cargo da SEMA.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de janeiro de 2006.

as) BLAIRO BORGES MAGGI - Governador do Estado